



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 022, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVENIO COM O DER
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO
MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica o Poder
Executivo autorizado a celebrar e assinar termos de
Convênio, aditivos e Reti-ratificação com o Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER),
objetivando a execução das obras e serviços de
melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal
de rodagem que liga a cidade de Espírito Santo do Turvo ao
Patrimônio São João do Turvo, deste município de E.S.Turvo,
com 10.000 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2* - Fica o Poder
Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas
decorrentes de sua participação na avença:

a - com a declaração de utilidade
pública das áreas necessárias, desapropriando-as,
amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse,
mediante a autorização judicial, em ação própria;

b - com a liberação do trecho
necessário aos serviços e com a implantação da sinalização
e fiscalização adequadas ao tráfego;

c - com a remoção de linhas
aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou
dificultem a execução dos serviços e por danos causados a
terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e
da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

d - com a construção de passagens
de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de
benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3* - Fica o Poder
Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de

022
PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Registrado nesta
Secretaria



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada vicinal de rodagem em questão.

ARTIGO 4* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 24 de AGOSTO de 1.993.

DR. SERGIÓ VILELA PINTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
022, fls. 003, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº do dia 24/08/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de
Administração e Finanças